

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 386/2024

“Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R\$ 9.634.949,47 (nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, nozentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2024.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de maio de 2024, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 31 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,43%,(hum inteiro e quarenta e tres décimos por cento) no ano de 2024 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTA | |
|-----------------------------------|----------|
| ANO | ALÍQUOTA |
| 2024 | 1,43% |
| 2025 | 1,82% |
| 2026 | 1,87% |
| 2027 | 1,91% |
| 2028 | 1,94% |
| 2029 | 1,98% |
| 2030 | 2,01% |
| 2031 | 2,05% |
| 2032 | 2,08% |
| 2033 | 2,12% |
| 2034 | 2,15% |
| 2035 | 2,19% |
| 2036 | 2,22% |
| 2037 | 2,26% |
| 2038 | 2,29% |
| 2039 | 2,33% |
| 2040 | 2,37% |
| 2041 | 2,40% |
| 2042 | 2,44% |
| 2043 | 2,47% |
| 2044 | 2,51% |
| 2045 | 2,54% |
| 2046 | 2,58% |
| 2047 | 2,61% |
| 2048 | 2,65% |
| 2049 | 2,65% |
| 2050 | 2,65% |
| 2051 | 2,65% |
| 2052 | 2,65% |
| 2053 | 2,65% |
| 2054 | 2,65% |

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 367, de 26 de junho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 28 de maio de 2024.

GILMADSON CEUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721